



OFICINA DO CES

ces

Centro de Estudos Sociais
Laboratório Associado
Universidade de Coimbra

JOÃO ALDEIA

O GOVERNO DOS SEM-ABRIGO PELA MENTIRA

**Março de 2018
Oficina n.º 441**

João Aldeia

O governo dos sem-abrigo pela mentira

**Oficina do CES n.º 441
Março de 2018**

OFICINA DO CES

ISSN 2182-7966

Publicação seriada do

Centro de Estudos Sociais

Praça D. Dinis

Colégio de S. Jerónimo, Coimbra

Correspondência:

Apartado 3087

3000-995 COIMBRA, Portugal

Coordenação:

Fernando Fontes

O governo dos sem-abrigo pela mentira**

Resumo: Os sem-abrigo são considerados sujeitos incapazes de se auto-governar de modo correcto por uma mistura de inferioridade psiquiátrica e desvio normativo. É com base nesta premissa que diversos profissionais de instituições estatais, do Terceiro Sector e do dispositivo psiquiátrico intervêm no fenómeno dos sem-abrigo, visando conduzir as condutas de quem vive na rua a partir do exterior para que estes sujeitos, mesmo mantendo-se anormais e anormativos, passem a sê-lo de um modo menos incómodo. Para alcançar este objetivo, são mobilizados diversos procedimentos, alguns explicitamente assumidos, outros não. Um destes procedimentos não assumidos em público é a mentira. Para proteger os sem-abrigo percebidos como incapazes de se protegerem a si mesmos, bem como para facilitar o seu próprio trabalho de condução de condutas, vários profissionais das instituições referidas mentem. Mentem aos sem-abrigo e mentem a outros sujeitos sobre os sem-abrigo. Esta questão é explorada no texto, sobretudo, através de dois tipos de mentira particulares: a mentira para efetivar internamentos psiquiátricos de sem-abrigo e a mentira sobre problemas legais de sem-abrigo para atemorizar estes sujeitos, levando a que se tornem dóceis.

Palavras-chave: governamentalidade; internamento psiquiátrico; medo; mentira; sem-abrigo.

Governing Homelessness by Lying

Abstract: The homeless are considered to be individuals incapable of self-governing themselves in a correct manner for a mixture of psychiatric inferiority and normative deviance. It is on the base of this premise that several professionals of State and Third Sector institutions, as well as from the psychiatric apparatus, act on homelessness, aiming to conduct the conducts of the homeless from the outside so that they become less disturbing. To reach this objective, several procedures are mobilized. One of them is lying. Several professionals of the mentioned institutions lie, both to the homeless and about the homeless. This is mainly explored in this text reflecting on two specific kinds of lies: lying to effect the psychiatric confinement of homeless individuals and lying about legal problems of the homeless to frighten these subjects, making them docile.

Keywords: fear; governmentality; homelessness; lying; psychiatric confinement.

* Doutor em Sociologia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Portugal. Contacto: alvesaldeia@gmail.com

** Este texto resulta da minha investigação de Doutoramento em Sociologia, realizada na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, com o acolhimento científico do Centro de Estudos Sociais da mesma universidade. A pesquisa foi financiada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia com a bolsa individual de doutoramento SFRH/BD/85867/2012.

Agradeço a Sílvia Portugal pela leitura atenta deste texto e pelos seus comentários. Todos os problemas que subsistam são da minha responsabilidade.

Introdução

Os sem-abrigo são considerados de modo dominante como sujeitos de tipo inferior, inerentemente anormais e anormativos. Por um lado, eles são percebidos como indivíduos neuropsiquiatricamente desviantes (doentes e/ou deficientes mentais), incapazes de cumprir as expectativas de interação predominantes no nosso modelo societal e incapazes de agir no sentido de proteger o seu próprio interesse, levando a que devam ser objecto de uma intervenção medicalizada que visa protegê-los a partir do exterior. Por outro lado, estes sujeitos são interpretados como entidades que rejeitam de modo voluntário respeitar as regras de interação pelas quais se regem os indivíduos domiciliados, roubando, consumindo álcool e drogas ilegais, desejando aproveitar-se da generosidade pública e privada, o que leva a que devam ser objecto de uma intervenção repressiva que visa puni-los e responsabilizá-los pelas suas falhas de carácter. Apesar das duas conceptualizações ontológicas serem aparentemente contraditórias (o mesmo sujeito não pode, em simultâneo, ser incapaz de se conduzir em conformidade com um conjunto de regras e rejeitar conduzir-se em conformidade com este conjunto de regras), elas articulam-se na *praxis*, ainda que, muitas vezes, de modo conflitual.

Esta representação ontológica e política dos sem-abrigo é observável de modo generalizado no nosso modelo societal, influenciando a forma como os profissionais das várias instituições estatais, do Terceiro Sector e do dispositivo psiquiátrico lidam com estes sujeitos. Na medida em que também estes actores percebem os sem-abrigo como seres incapazes de se conduzirem correctamente e que, sem orientação externa, se conduzirão de modo errado, o objectivo da sua intervenção no fenómeno dos sem-abrigo é a condução das condutas de quem vive na rua a partir do exterior. Idealmente, esta condução de condutas visa converter o comportamento dos sem-abrigo em algo normal e normativamente aceitável. Porém, dado que a anormalidade e a anormatividade caracterizam os sujeitos que vivem na rua no seu íntimo, na *praxis*, o objectivo factual da actividade dos profissionais destas instituições converte-se num exercício pelo qual se procura formatar a inferioridade ontológico-política dos sem-abrigo de modo a que, não desaparecendo, se torne menos incómoda – para os próprios sem-abrigo, cujas condutas são percebidas como impedindo o seu próprio bem-estar; para os diversos sujeitos domiciliados que se cruzam com sem-abrigo de modo quotidiano e desejam que estes encontros sejam o menos perturbadores possível; e para os próprios profissionais de instituições assistencialistas (públicas e privadas) e psiquiátricas, cujo trabalho, assentando no estímulo ou na coerção dos sem-abrigo para

que estes realizem um conjunto de actividades de inserção e/ou tratamento, será tanto mais fácil quanto mais dóceis os sem-abrigo se revelarem.

Diversos procedimentos são mobilizados por estes profissionais para realizar esta condução de condutas dos sem-abrigo. Muitos deles encontram-se formalizados nos regulamentos, protocolos inter-institucionais e leis que expressam a normatividade *de jure* válida na relação dos sem-abrigo com estas instituições (e.g., as práticas de entrevista individualizada, os contratos de inserção individual que estabelecem as obrigações dos sem-abrigo em troca dos benefícios que recebem, as fichas individualizadas para cada sem-abrigo que contacte oficialmente com instituições assistencialistas ou psiquiátricas). Mas outros procedimentos de poder pelos quais esta condução de condutas se efectiva não constam de nenhum documento oficial, ainda que condicionem as possibilidades de acção, de discurso e de subjetivação, enfim, as possibilidades de vida, de quem vive na rua.

A mentira é, sem dúvida, um destes modos de poder que, habitualmente, são efectivados por profissionais das instituições referidas para produzir efeitos de realidade na forma como os sem-abrigo se conduzem. Para proteger os sujeitos sem-abrigo que são percebidos como incapazes de se protegerem a si mesmos e/ou para facilitar a própria actividade profissional, diversos elementos do dispositivo psiquiátrico, de órgãos estatais ou de instituições do Terceiro Sector mentem. Mentem aos sem-abrigo, procurando que, graças a estas declarações não verídicas, estes sujeitos sejam induzidos a ler certas interacções de modo errado e, assim, façam o que se considera necessário eles fazerem. Mentem sobre os sem-abrigo a outros sujeitos, procurando operacionalizar procedimentos administrativos cuja efectivação seria menos provável caso os sujeitos enganados tivessem ouvido declarações verídicas sobre os sem-abrigo.

A mentira é um procedimento de intervenção neste fenómeno porque os sem-abrigo, sendo conceptualizados como sujeitos de tipo inferior, são deslocados da esfera da aplicação factual da normatividade e das expectativas morais de veracidade que regem as interacções entre sujeitos politicamente qualificados de modo positivo. Na lógica operativa dominante na intervenção neste fenómeno, a inferioridade ontológica dos sem-abrigo elimina a exigência interacional de produção de enunciados verídicos quando se fala sobre sem-abrigo e, sobretudo, quando se fala com sem-abrigo. Neste campo, a mentira não é avaliável segundo critérios morais ou de legalidade: a mentira é sempre, por definição, um acto amoral e ilegal, exclusivamente avaliável pelos seus efeitos, pela sua eficácia como procedimento de efectivação de acções que se pretendem

efectivar e que são mais facilmente efectiváveis através de declarações não verídicas do que através de enunciados verídicos.

O argumento deste texto apoia-se no trabalho de campo realizado para o doutoramento em sociologia que iniciei em 2011. Em particular, estas ideias decorrem da observação de reuniões inter-institucionais, decorridas em 2013 e 2014, em que estavam presentes representantes de instituições estatais, do Terceiro Sector e do dispositivo psiquiátrico com o objectivo de fornecer uma resposta articulada ao fenómeno dos sem-abrigo numa cidade portuguesa de média dimensão. Necessariamente, este argumento é localizado no espaço e no tempo. Contudo, ele não pretende valer por quaisquer critérios de representatividade. Antes, a validade desta reflexão decorre da interpretação do caso estudado como exemplar a partir do qual pretendo pensar a operação da mentira como técnica de poder no fenómeno dos sem-abrigo. A localização espaço-temporal do trabalho leva a que, de modo inevitável, algumas das questões discutidas neste texto possam não estar presentes noutros espaços-tempo ou possam não o estar com a mesma importância relativa. Porém, o modelo de intervenção no fenómeno dos sem-abrigo apresenta isomorfismos à escala do modelo societal moderno ocidental contemporâneo – ainda que, em definitivo, não seja igual em toda a parte. Assim sendo, as questões discutidas não se restringem ao caso estudado mas, com os devidos cuidados metodológicos, extravasam dele, levando a que o registo de observação reflexiva mobilizado permita explorar o valor heurístico deste caso abrindo uma porta para a reflexão geral sobre a mentira no fenómeno dos sem-abrigo.

O dispositivo de governo do fenómeno dos sem-abrigo

O fenómeno dos sem-abrigo existe quando, num dado espaço-tempo, existe um conjunto de instituições, procedimentos, normas, actores, discursos, objectos, *etc.*, que, reticularmente ligados de forma dinâmica por meios oficiais e não, têm como objectivo e/ou efeito agir sobre ele para lhe conferir uma forma específica. Esta forma é o resultado do cruzamento dos múltiplos fluxos de poder e de saber que circulam entre os diversos elementos e que, em articulação agonística, incentivam processos de subjetivação particulares ao mesmo tempo em que obstaculizam outros modos dos sujeitos dizerem, fazerem e se constituírem. No limite, o fenómeno mais não é do que esta rede de elementos heterogéneos, que é conceptualizável dentro de uma matriz de pensamento foucaultiana como o dispositivo (*dispositif*) de governo do fenómeno dos

sem-abrigo.¹ Ainda que não se reduza a estas instituições e actores, o dispositivo é privilegiadamente composto por Instituições Particulares de Solidariedade Social, Instituto da Segurança Social, decisores de políticas públicas da pobreza, diversos órgãos do Estado local e instituições psiquiátricas que lidam habitualmente com sem-abrigo.²

Este dispositivo opera no seio do que pode ser compreendido como a governamentalidade do fenómeno dos sem-abrigo. Mobilizando o termo “governo” na sua conceptualização ampla vigente até ao século XVII, governar é executar um conjunto de acções que têm como objectivo (e/ou efeito) conduzir conjuntos de elementos (sobretudo, mas não só) humanos, procurando *dispô-los* de uma certa forma para atingir finalidades específicas. Portanto, governar é realizar uma certa “condução de condutas” segundo os princípios de uma dada governamentalidade, de uma “racionalidade de governo”, de uma “arte de governo” (Foucault, 1983, 2009, 2010, 2012a), procurando que um fenómeno espacio-temporalmente concreto atinja uma forma pretendida, de modo individualmente subjetivo ou não-subjetivo (reticular, holístico). De modo a alcançar os efeitos de realidade pretendidos numa governamentalidade concreta, esta racionalidade tem de operar através de dispositivos que procuram guiar os elementos componentes do(s) fenómeno(s) intervencionado(s) para que cada um deles e as relações entre eles circulem de uma forma desejável.

O dispositivo de governo do fenómeno dos sem-abrigo não tem como objectivo eliminar este fenómeno mas, antes, gerir, conduzir os sem-abrigo (como indivíduos e como agregado populacional) para lhes dar uma forma concreta. A orientação dominante da acção deste dispositivo fragmenta o fenómeno numa multiplicidade de entidades ontologicamente inferiores, apresentando-se como uma forma de individualização patológica com duas linhas de actuação articuladas.

Por um lado, o dispositivo visa normativizar os sem-abrigo, pacificá-los, torná-los dóceis, punindo-os, fazendo-os mudar quem e o que são. Nesta linha interpretativa

¹ Sobre a noção foucaultiana de *dispositif*, para além dos textos do próprio Foucault (*e.g.* 1980, 1994, 1997a, 1997b, 1997c, 2009, 2010, 2012a, 2012b) em que o autor mobiliza o conceito (de forma explícita ou implícita), *cf.* Abadía (2003), Agamben (2009), Binkley (2011), Deleuze (1992) e Raffnsøe, Gudmand-Høyer e Thaning (2014).

² Sendo rigoroso, este conjunto de elementos corresponde apenas ao que, de modo estenográfico, pode ser designado como a parte oficial do dispositivo, *i.e.*, aquela que é oficialmente incumbida de produzir efeitos de realidade no fenómeno dos sem-abrigo. Outros elementos integram o dispositivo sem que a sua acção consequente seja formalmente legitimada para produzir os efeitos que produz (*e.g.*, associações de comerciantes e de moradores, decisores económicos, órgãos de comunicação social, partes da Academia). E, necessariamente, dado que não são receptáculos passivos de decisões e acções, os próprios sem-abrigo são actores do dispositivo que os governa.

(a)normativizante, os sem-abrigo são percebidos como preguiçosos, aproveitadores, alcoólicos, toxicodependentes, debochados, que recusam comportar-se de acordo com a normatividade dominante e optam por (sobre)viver à custa da generosidade alheia (Gowan, 2010; Hopper, 2003).

Por outro lado, o dispositivo visa (também) normalizar os sem-abrigo num registo medicalizante (psiquiatrizante) que os percebe como entidades fundamentalmente anormais, neuropsiquiatricamente desviantes e necessitadas de tratamento (Gowan, 2010; Hopper, 2003; Lovell, 1992; Lyon-Callo, 2008; Mathieu, 1993; Wasserman e Clair, 2010). Para Conrad (Conrad, 1992, 2007; Conrad e Schneider, 1992), a medicalização é um processo de extensão de uma grelha analítica de origem médica a um fenómeno anteriormente interpretado de outro modo, passando os seus actores a mobilizar discursos, definições, enfim, toda uma semântica médica para o conceptualizar. No caso do fenómeno dos sem-abrigo, esta racionalidade de governo assenta na interpretação ubíqua dos sem-abrigo como doentes e/ou deficientes mentais (ainda que o alcoolismo e a toxicodependência sejam em si mesmos re-significados dentro de uma grelha conceptual medicalizada).

De modo a conduzir as condutas dos sem-abrigo, o dispositivo de governo deste fenómeno recorre a várias tecnologias, *i.e.*, mobiliza diversos “modos de poder mais ou menos sistematizados, regulados e reflectidos” (Lemke, 2000: 5)³ que pretendem efectivar (e efectivam) efeitos de realidade específicos. Para intervir junto de cada indivíduo sem-abrigo, são utilizadas bases de dados onde os sem-abrigo são inseridos como casos. Para controlar comportamentos que são percebidos como expressões de patologias mentais, são mobilizadas formas de relação que têm origem no modelo médico e é administrada medicação psiquiátrica, em espaços típica idealmente psiquiátricos e fora deles. Quando os sem-abrigo se dirigem a diversas instituições públicas e do Terceiro Sector (tal como quando contactam com profissionais da Academia ou da comunicação social), activam-se procedimentos de entrevista individualizada, fazendo com que os sem-abrigo confessem quem e o que são, revelem os seus problemas. De modo a formalizar as relações estabelecidas entre sem-abrigo e instituições públicas e do Terceiro Sector, são assinados contratos de inserção individual nos quais se procuram concretizar as obrigações e direitos formais de cada uma das partes envolvidas, visando garantir que cada sem-abrigo se empenha no seu

³ Todas as citações em língua original que não o português foram por mim traduzidas.

próprio processo de inserção, responsabilizando-se por si mesmo e dando algo em troca dos benefícios que lhe são concedidos. Tendo cada sem-abrigo confessado o seu íntimo, enunciado os problemas que nele se encontram, procura-se que cada sujeito mude quem e o que é através de actividades variadas (*e.g.*, cursos de formação profissional, trabalho temporário, participação em produção artística), *i.e.*, incentiva-se a sua resubjetivação como outra coisa que não uma entidade patológica. De modo a circunscrever os espaços de circulação habituais de quem vive na rua, as acções de distribuição alimentar são realizadas em locais fixos (direccionando os sem-abrigo para perto deles) e a presença de agentes policiais é tornada particularmente visível noutros lugares (desincentivando os sem-abrigo de aí permanecerem). Sem dúvida, muitas outras tecnologias são activadas no governo do fenómeno dos sem-abrigo.

Uma parte destes procedimentos governamentais é facilmente perceptível como tecnologia. Fenómenos como a confissão, os contratos de inserção individual, a administração de medicação psiquiátrica, *etc.*, tendo efeitos declarados e não-declarados, trabalhando para alcançar alguns dos objectivos que pretendem explicitamente atingir tal como permitindo atingir objectivos que não se assumem publicamente e/ou gerando efeitos não individualmente planeados, não obstante, são formas de acção cujo universo de efeitos potenciais é, em parte, reconhecido e defendido.

Mas não é este o caso de todas as tecnologias mobilizadas pelo dispositivo que visa governar o fenómeno dos sem-abrigo. A par daquilo que se assume existir, mesmo que apenas em parte, há um conjunto de procedimentos de poder cuja própria existência é, em geral, escondida. Ele surge, por vezes, nos bastidores, em conversas, reuniões e desabafos entre alguns dos elementos do dispositivo. A sua existência pode mesmo ser admitida quando os sujeitos que mobilizam estas tecnologias são confrontados com a sua acção em público, levando a que as defendam como necessárias, úteis ou legítimas. Mas, por iniciativa própria, estes sujeitos tendem a apenas reconhecer tais procedimentos de poder junto de quem ocupa posições hierárquicas e heterárquicas próximas das suas, em particular, junto dos outros sujeitos que participam na mobilização destas tecnologias. E, se nem todos os efeitos e objectivos de tecnologias como os contratos de inserção individual, as circulações de agentes policiais ou cada uma das actividades que os sem-abrigo são incentivados (ou obrigados) a realizar constam dos documentos que concretizam a normatividade *de jure* válida do dispositivo (regulamentos institucionais, protocolos inter-institucionais, leis, *etc.*), em definitivo, há

tecnologias que nem sequer constam desta documentação, que são activamente escondidas pelas formulações oficiais da normatividade governamental do fenómeno dos sem-abrigo.

Uma destas tecnologias é, sem dúvida, a mentira. Apesar desta se encontrar tendencialmente fora dos discursos oficiais sobre o governo do fenómeno dos sem-abrigo, ela é um elemento quotidiano neste campo. Isto não significa exactamente que novas mentiras sejam verbalizadas todos os dias. De modo mais fundamental, a mentira é um elemento quotidiano porque acompanha toda a lógica governamental deste fenómeno. E acompanha-a porque, por um lado, mentir é uma estratégia de acção frequentemente mobilizada (e, de modo ainda mais habitual, imaginada) e, por outro lado, porque uma mentira que não é desfeita permanece mentira. Ou seja, ainda que a enunciação original de uma mentira seja potencialmente localizável num espaço-tempo concreto, a sua presença extravasa deste espaço-tempo e acompanha a parcela da realidade e os sujeitos que são afectados pelo enunciado enquanto a mentira não for descoberta (pelo sujeito enganado) ou revelada (pelo mentiroso ou por terceiros).

Mentir para governar os sem-abrigo

No fenómeno dos sem-abrigo, de modo dominante, os sujeitos domiciliados esperam que os sem-abrigo mintam (sobre necessidades, sobre o passado, sobre os consumos de drogas ilegais e de álcool, sobre dinheiro, *etc.*), levando a que a desconfiança dos primeiros face aos segundos caracterize frequentemente as suas interacções.⁴ Contudo, a mentira não está presente neste fenómeno somente como factor que circula – ou é suposto e esperado que circule – dos sem-abrigo para os não-sem-abrigo, funcionando estes últimos como um tipo de polígrafo humano. A mentira é muito mais habitual neste campo, apresentando-se como um instrumento que os não-sem-abrigo mobilizam, de modo mais ou menos frequente segundo os sujeitos e os tipos de interacção em causa, para conduzir as condutas dos sem-abrigo. Operando à escala total do dispositivo, a mentira é um procedimento pelo qual se procura condicionar a acção, o discurso e a subjetivação de cada sem-abrigo.

⁴ Apesar desta frequente pressuposição dos sujeitos domiciliados (ligados ao dispositivo e não) de que os sem-abrigo mentem e das diversas medidas governamentais activadas com o objectivo de lidar com esta mentira (*e.g.*, exigências de provas de necessidade ou de falta de rendimentos aquando de um pedido de assistência) não serem o foco deste texto, necessariamente, estas expectativas e procedimentos reforçam a afirmação de que a mentira é fundamental para compreender a governamentalidade do fenómeno dos sem-abrigo.

Apesar de outros domiciliados mentirem aos e sobre os sem-abrigo, é particularmente relevante a utilização desta tecnologia governamental pelos diversos profissionais de instituições psiquiátricas, do Terceiro Sector, do Estado local ou do Instituto da Segurança Social. Em grande medida, esta é significativa porque são estes os sujeitos que são socialmente legitimados para governar o fenómeno, interessando compreender a sua acção governamental na sua plenitude, logo, quer nas suas dimensões declaradas (aquilo que dizem que fazem e pretendem fazer) quer nas suas dimensões escondidas (aquilo que fazem ou pretendem fazer mas não dizem ou dizem apenas em situações muito específicas). Mas é igualmente relevante entender a operação da mentira aos sem-abrigo quando esta é enunciada por estes profissionais porque, de forma incontornável, eles são subjectivados como sujeitos que esperam que os sem-abrigo lhes mintam. Na governamentalidade do fenómeno dos sem-abrigo, as mentiras cujas consequências diretas são mais significativas para as possibilidades de vida dos sem-abrigo são precisamente aquelas que são enunciadas por não-sem-abrigo que inegavelmente esperam que os sem-abrigo lhes mintam.

É importante, antes de avançar neste argumento, especificar exactamente o que se entende por “mentira”. Desde logo, impõe-se uma precisão: a mentira não se opõe num par dicotómico à verdade. Na governamentalidade do fenómeno dos sem-abrigo, a verdade é uma questão fundamental: a circulação da verdade, a enunciação da verdade, a inibição da verdade, a forma da verdade, os discursos que não podem deixar de ser verdadeiros e os que não podem deixar de ser falsos por se encontrarem dentro ou fora das premissas aceites (ou rejeitadas) de modo generalizado num espaço-tempo concreto e, em particular, neste dispositivo. Tudo isto apresenta uma significação sociológica incontornável. Se a mentira é uma tecnologia governamental relevante, a verdade, porventura, é-o mais ainda. Mas, contra o que pode ser pensado à primeira vista, as duas questões não estão directamente relacionadas. A mentira não se opõe à verdade (no sentido do inglês *truth*), não é o falso que está fora do verdadeiro, mas, antes, opõe-se à veracidade (no sentido do inglês *truthfulness*). Mentir não é enunciar algo diferente de (ou mesmo oposto a) uma noção essencialista e absoluta de verdade como algo que existe na sua plenitude imutável esperando ser descoberta. Mas também não é deslocação verbal do conjunto de pressupostos de enunciação do verdadeiro, daquilo que, num campo específico, respeita as regras de discurso de modo a poder ser considerado como verdade.

Mentir é enunciar algo em que não se acredita com a intenção consciente de enganar a audiência – quer com o objectivo de prejudicar os interlocutores quer com o de os beneficiar ou, pelo menos, sem o propósito de os prejudicar de modo decisivo (Barnes, 1994: 11-13 e ss.; Goffman, 1993: 78 e ss.).⁵ “O que é específico [na mentira] é que [o sujeito a quem se mente] é mantido enganado sobre a opinião privada do *mentiroso*” (Simmel, s.d.: 312). Aquilo sobre o que o mentiroso induz o enganado em erro não é o tópico concreto sobre o qual fala mas, antes, a opinião do mentiroso sobre esse tópico. Não interessa se aquilo que se enuncia sem se acreditar – ou se aquilo em que se acredita e não se enuncia – tem uma boa ou má adequação às regras discursivas que permitem a sua verificação como verdade ou que ditam a sua rejeição como falsidade. A relação do enunciado com o mundo da *praxis*, a coincidência da declaração com a empiria, não influencia a mentira. O sujeito pode mentir e, apesar disso, o seu enunciado ter uma correspondência perfeita com a empiria e estar perfeitamente dentro das regras de declaração de verdade. Mas ele mente porque não acredita que aquilo que diz é verdade (em rigor, porque aquilo que diz não é verídico), porque, no momento em que mente, considera que o mundo é outra coisa que não aquilo que diz que é e diz que é como diz com a intenção explícita de induzir o interlocutor em erro (face à própria crença do mentiroso).

É neste sentido que Barnes define a mentira como “uma declaração que tem a intenção de enganar um ingénuo [*dupe*] sobre o estado do mundo, incluindo as intenções e atitudes do mentiroso” (1994: 11). O fundamental na mentira é a intenção do mentiroso, levando a que a mentira permaneça mentira independentemente do sucesso ou insucesso do mentiroso em enganar a audiência: desde que tenha a intenção de mentir, ele mente. A intenção de enganar, basicamente, prende-se com o desejo do mentiroso de levar os interlocutores “a adoptar um entendimento do estado do mundo e/ou da mente do mentiroso que o mentiroso crê ser falso” (*ibidem*).

É precisamente devido à centralidade da intenção de enganar e da crença do mentiroso que, no limite, a relação da mentira com a verdade é irrelevante, sendo

⁵ Discutindo aquelas formas interaccionais que designa como “fabricações” (*fabrications*), Goffman (1986: 83-123) distingue também fabricações benignas, que visam o bem-estar dos sujeitos enganados (ou, pelo menos, não visam prejudicá-los de modo fundamental nem beneficiar os sujeitos que enganam), de fabricações exploradoras, hostis aos interesses dos enganados. Na lógica goffmaniana, fabricações não são mentiras mas podem mobilizar – e, muitas vezes, mobilizam – mentiras a par de outras estratégias de engano. Para o autor, uma fabricação é um “esforço intencional de um ou mais indivíduos de gerir a actividade de modo a que um conjunto de um ou mais outros [sujeitos] será induzido a ter uma falsa representação sobre o que está a ocorrer. Um projecto nefasto está envolvido, uma trama [*plot*] ou plano traiçoeiro que leva – caso se realize – a uma falsificação de uma parte do mundo” (*ibidem*: 83).

substituída pela relação da mentira com a veracidade. Enquanto que o par verdade/falsidade se reporta a questões epistemológicas e ontológicas, “de correspondência, ou de alguma relação semelhante, entre o que é e o que é dito ser” (Barnes, 1994: 12), a distinção entre veracidade e engano prende-se tão só com a intenção do sujeito mentiroso. “Se pretendemos enganar, estamos a agir sem veracidade; se o nosso acto sem veracidade consiste em realizar uma declaração com a intenção de enganar, estamos a mentir” (*ibidem*). O mentiroso declara que algo que ele próprio crê ser falso é verdade, finge que algo que acredita ser falso é verdade, ou, em termos mais precisos, finge que algo que acredita ser falso é algo que acredita ser verdadeiro, pouco interessando que a declaração em si mesma seja falsa ou verdadeira por referência aos critérios de validação da verdade. A intenção do mentiroso é o ponto relevante – e não “o estado real do mundo” – porque, no limite, “o mentiroso pode estar equivocado sobre o estado do mundo, incluindo o estado da sua mente” (*ibidem*). Por este motivo, a definição de mentira proposta por Barnes

ignora a verdade ou falsidade da declaração mentirosa. Pois mentir não é simplesmente o oposto de dizer a verdade. Podemos falar sinceramente e em boa fé, pensando que estamos a dizer a verdade, e ainda assim estar equivocados. [...] A fonte do efeito social potencialmente destrutivo de mentir, e, portanto, adequadamente, a sua característica sociológica fundamental [*sociological hallmark*], não é o erro ou a falsidade mas a intenção consciente de enganar. (*ibidem*)

Na governamentalidade do fenómeno dos sem-abrigo, a mentira é uma necessidade operacional do exercício de governo. Mentir apresenta-se como um procedimento que permite conduzir outrem numa situação em que os sujeitos mandatados para a realização deste exercício consideram que, caso não mentissem aos sem-abrigo, estes se conduziriam de um modo que eles considerariam errado (anormal e/ou anormativo). Desta forma, a mentira generaliza-se ao longo de toda a rede de relações que é o dispositivo de governo do fenómeno dos sem-abrigo como acto quotidiano pelo qual se pretende condicionar as opções plausíveis de ação, discurso e subjetivação de quem vive na rua. A mentira é um procedimento habitual cuja frequência decorre, sobretudo, de uma intenção de governar os sem-abrigo e de levar a que eles se auto-governem de uma forma, se não normal e normativa, pelo menos,

ligeiramente menos anormal e anormativa, ou, talvez, anormal e anormativa mas que cause menos perturbações (aos próprios sujeitos sem-abrigo, aos transeuntes domiciliados que circulam pelos espaços em que os sem-abrigo se encontram, aos próprios profissionais de instituições estatais, do Terceiro Sector e psiquiátricas).

O uso da mentira para governar os sem-abrigo pode decorrer de propósitos díspares. Casos há, sem dúvida, em que, por motivos diversos, a intenção dos mentirosos é prejudicar os sem-abrigo. Porém, na maioria das situações, o objectivo da mentira é também – mas nunca exclusivamente – proteger aquilo que, exogenamente, é percebido como sendo o próprio interesse de quem vive na rua. Mente-se para internar um sem-abrigo numa instituição psiquiátrica dado que se considera que é onde ele estará melhor. Mente-se quando ele aí está internado dado que se considera que é o melhor modo dele cumprir com as atividades, que tem de realizar. Mente-se aos sem-abrigo sobre problemas judiciais, afirmando que eles existem quando tal não é verídico, para que, atemorizados face à possibilidade de serem presos, se conduzam diariamente sem perturbar os sujeitos domiciliados com quem se cruzam, bem como para se comportarem de forma dócil quando interagem com profissionais de instituições assistencialistas.

Pura e simplesmente, mente-se aos sem-abrigo porque se considera aceitável fazê-lo. E considera-se aceitável fazê-lo porque, por um lado, nada impede que isto ocorra (não há consequências factuais negativas para quem minta a sem-abrigo), e, por outro lado, porque quem vive na rua é concebido como um tipo de sujeito inferior. Esta inferioridade expressa-se na sua incapacidade de se autogovernar, de se conduzir, de um modo exogenamente considerado como adequado. Logo, é justificável mentir-lhe precisamente para incentivar este comportamento. Mas mente-se-lhe igualmente pois, de base, a sua inferioridade desloca-o da comunidade moral em que os restantes sujeitos se encontram.

Shiffrin (2014) defende que não é por alguém ter uma conduta percebida exogenamente como errada que se torna *de per se* defensável retirá-lo do campo da normatividade, que não é por se considerar que o sujeito se conduz mal que é admissível mentir-lhe, deixando de verificar a expectativa de veracidade que rege as interacções entre sujeitos normativos. Como Simmel (s.d.: 312 e ss.) lembrava, na modernidade, a confiança na honestidade do outro é a base da interacção, o ponto de ancoragem da vida social, pois, pura e simplesmente, há demasiadas coisas que os sujeitos não podem confirmar e que têm de aceitar com fé. Na falta de possibilidade de

confirmar tudo o que lhes é dito, os sujeitos são forçados a aceitar o que lhes dizem simplesmente porque crêem que outrem lhes diz aquilo em que crê. Dado que há um universo de significados e fenómenos que o sujeito desconhece, nomeadamente, um universo de significados e fenómenos sobre os seus parceiros de interacção, a confiança é o que permite a cada um mediar a distância entre aquilo que conhece (sobre o outro e sobre o mundo) e aquilo que desconhece. Sem confiança, no limite, não há possibilidade de interacção. É neste sentido que Simmel afirmava que “a vida moderna é uma economia de “crédito” num sentido muito mais amplo do que o estritamente económico” (*ibidem*: 313). É por colocar em causa esta confiança entre sujeitos que a mentira tem um potencial destruidor da própria interacção. E isto não só em cada uma das interacções concretas em que se verifica, levando a que os sujeitos envolvidos, sentindo que outrem lhe mentiu, desconfiem *naquela* interacção, mas num sentido muito mais vasto, que extravasa de cada uma das interacções concretas em que se verifica e contamina todas as interacções entre os elementos de um dado espaço-tempo.

Assim, ao retirar um sujeito ou um tipo de sujeito da esfera da expectativa moral de tratamento entre iguais, ao expulsá-lo da comunidade normativa por ele ser percebido como estando já e *a priori* fora dela, justificando que se lhe minta, não é somente este sujeito ou tipo de sujeito enganado que, caso descubra que lhe mentiram, deixa de confiar nos outros elementos da colectividade humana. Numa tal situação, é aberta a porta à possibilidade de mentir e enganar certos sujeitos com base na sua suposta relação de exterioridade com a comunidade moral, que torna o acto de lhes mentir em algo aceitável ao ser afirmado que a sua inferioridade elimina a necessidade de os tratar como iguais morais, como sujeitos com expectativas legítimas de serem tratados como os outros sujeitos, membros plenos da colectividade, se tratam entre si. Mas estando esta porta aberta, todos os sujeitos desta colectividade, necessariamente, passam a encontrar-se na posição potencial de, face a outrem e segundo os critérios mobilizáveis por este último, serem percebidos como sendo inferiores ao ponto de ser aceitável que lhes mintam. Então, qualquer enunciado que outrem lhes dirija, potencialmente, pode ser mentira. É o laço social em si mesmo que fica (ou pode ficar) seriamente fragilizado nesta situação.

Porém, é precisamente porque os sem-abrigo são *a priori* retirados deste campo da interacção entre iguais morais que é possível mentir-lhes. É na medida em que eles são menos do que seres humanos completos, pois são politicamente desqualificados, que, ontologicamente, são tornados em entidades às quais é justificável mentir para

produzir efeitos de realidade. No limite, a mentira aos sem-abrigo deixa de poder ser considerada em termos de legitimidade. A legitimidade de um acto só faz sentido face à legitimidade dos sujeitos envolvidos no acto. Se um deles é desqualificado ao ponto de ser retirado do campo das expectativas de veracidade na interacção, mentir-lhe não é em si mesmo um acto ilegítimo. Poderá ser um acto necessário ou desnecessário, útil ou inútil, mas está para além do bem e do mal. Quando um sujeito é expulso do campo da moral, o comportamento face a esse sujeito não tem de ser moral; mais até, não pode sê-lo, tal como não pode, em rigor, ser imoral: a conduta do próprio face aos sem-abrigo é, por definição, amoral. Na governamentalidade dos sem-abrigo, a mentira é essencialmente adiaforética, *i.e.*, é uma acção valorativamente indiferente e não passível de avaliação moral (Bauman, 1991: 144 *et passim*, 2000: 92 *et passim*, 2007: 155 *et passim*; Bauman e Donskis, 2013: *passim*). Nesta racionalidade de governo, apenas por critérios “técnicos”, teleológicos, de eficácia – e, quando muito, pela ponderação casuística da probabilidade da declaração ter consequências *de facto* negativas não para o sujeito enganado mas para o mentiroso – é possível avaliar a mentira.

Aceitando a posição de Barnes (1994: 20 e ss.) segundo a qual diferentes esferas de vida têm diferentes expectativas quanto à mentira e à veracidade (*i.e.*, há interacções nas quais certos tipos de mentira são aceitáveis e mesmo esperados, tal como há outras interacções em que se espera e exige que não se minta e em que a mentira é altamente reprovada), a relação dos não-sem-abrigo com os sem-abrigo revela-se idiossincrática. Dado que a relação entre o mentiroso e a audiência influencia o tipo de mentiras que são ditas e a forma como elas são percebidas (*ibidem*: 79-86), o que é relevante para entender a mentira na governamentalidade do fenómeno dos sem-abrigo é o facto de que os sem-abrigo são sempre, por definição, estruturalmente inferiores, subordinados, face a todos os não-sem-abrigo que, eventualmente, lhes podem mentir. Como Simmel (s.d.: 314) defendia, a mentira é um princípio de interacção tão mais frequente quanto mais desigual for a relação em que é expressa porque quanto mais desqualificado for o sujeito enganado menos os outros sujeitos se revêem nele e na sua posição, logo, menos sentem que a mentira a este sujeito os afecta e que podem, eventualmente, ser vítimas de mentira isomórfica, logo, mais aceitável é que se lhe minta. É esta desqualificação ontológica que permite, de algum modo, controlar o potencial social destruidor da mentira aos sem-abrigo. Face a uma audiência de tal modo desqualificada como são estes sujeitos, é contemplada a possibilidade dos não-sem-abrigo, nomeadamente mas não só os profissionais das instituições do dispositivo, se encontrarem numa interacção

com sem-abrigo em que, unilateralmente, tenham de decidir mentir-lhes ou optar por não o fazer. Caso decidam mentir aos sem-abrigo, tal é justificável com base no argumento de que a mentira visa defender os interesses destes sujeitos, que eles próprios são incapazes de defender. Esta eventualidade é contemplada na exacta medida em que os sem-abrigo são desqualificados ao ponto de serem expulsos do campo das regras de interacção dominantes entre iguais morais, logo, necessariamente, perdem a capacidade reconhecida publicamente de ter uma opinião relevante sobre a forma como outrem deve lidar com eles.

Mentir para internar

A mobilização da mentira como tecnologia de governo dos sem-abrigo pela qual se procura conduzi-los para que a sua anormalidade e anormatividade, se não se consegue fazer com que desapareça, pelo menos, assuma uma forma menos incómoda (para si mesmos mas também para os restantes elementos da sociedade e para o próprio trabalho de governo) é observável em diversos tipos de interacção. Mas em poucos é mais óbvia do que no domínio das relações dos sem-abrigo com o dispositivo psiquiátrico. Por sua vez, a operação medicalizante do dispositivo de governo do fenómeno dos sem-abrigo em poucos actos é mais visível como fenómeno de poder do que na mobilização da mentira para normalizar e normativizar os sem-abrigo.

Historicamente, o dispositivo médico moderno é um *locus* privilegiado para observar a manifestação de diversas formas de engano perpetradas, em teoria, para proteger os interesses dos próprios sujeitos (pacientes) enganados. Quando Goffman (1986: 99-102) aborda o tipo de fabricações benignas que designa como construções paternas, realça dentro dele o caso do dispositivo médico. As construções paternas correspondem à

bastante ampla classe de enganos [*deceits*] e fabricações que é performatizada [*performed*] no que se consideram ser os melhores interesses do ingénuo [*dupe*], mas que ele poderia rejeitar, pelo menos de início, se descobrisse o que estava realmente a ocorrer. A falsidade [*falsity*] é calculada para o confortar e o tornar dócil [*tractable*] e é construída por estas razões. (Goffman, 1986: 99)

É precisamente no tratamento médico e psiquiátrico que Goffman encontra as “formas *standard*” de construção paternal, desde logo na prática corrente de omitir

informação negativa dos pacientes quando se considera que esta poderia piorar o tratamento dos seus problemas de saúde (ou, no caso de estarem próximos de uma morte inevitável, poderia tornar os últimos momentos mais árduos). Contudo, face às construções paternas presentes na medicina, aquelas que se efectivam na psiquiatria tendem a ser mais complexas, a apresentar “um âmbito dramático [*dramatic scope*] muito maior” (*ibidem*: 101), o que se observa nitidamente na

armadilha de tratamento [*treatment trap*], na qual um sujeito próximo [*next-of-relation*] consegue sob falso pretexto manobrar o futuro paciente [*patient-to-be*] para as mãos de um médico, de uma instituição ou da lei. Um tipo de festa surpresa pode estar envolvido. Ou, na verdade, uma emboscada. (*ibidem*: 102)⁶

“Armadilhas de tratamento” que operam em relações brutalmente desiguais são engendradas por profissionais de instituições assistencialistas (públicas e privadas) e psiquiátricas para conseguirem internar os sem-abrigo que identificam como neurobiologicamente patológicos em unidades psiquiátricas. Ainda que estas interações sejam compostas por outros procedimentos de poder e de encenação para além da mentira, esta está muitas vezes presente.

Dada a grelha interpretativa psiquiatrizada que estes profissionais tendem a mobilizar, há um grande número de sem-abrigo que são por eles percebidos como apresentando uma qualquer patologia mental. Nas reuniões inter-institucionais em que estive presente, que envolviam profissionais de instituições assistencialistas (públicas e

⁶ Convém precisar que, sendo útil, esta conceptualização goffmaniana das construções paternas é excessivamente redutora. Na *praxis*, podendo ter em vista aquilo que os sujeitos que enganam consideram ser o interesse do sujeito enganado, isto não é tudo o que estas construções contemplam, pelo menos, não em todos os casos. É claro em Goffman que estas interações são fenómenos marcados por diferenciais de poder, mas o autor não parece contemplar os casos mais extremos de desigualdade em que construções paternas podem ocorrer. Em fenómenos tão caracterizados por diferenciais de poder abissais como é o fenómeno dos sem-abrigo, o poder de definição de realidade está quase exclusivamente colocado de um dos lados, que tem a capacidade de definir aquilo que é o interesse de outrem de modo independente da auto-definição do seu próprio interesse que este último faz. Isto só é possível pois, graças ao extremo diferencial de poder, o sujeito que tem capacidade para decidir pelo outro tem, *a priori*, capacidade para o definir como destituído de capacidade de acção e de reflexividade, pelo menos, de capacidade para agir e pensar de um modo que o próprio sujeito negador julgue aceitável. Ou seja, um sujeito só adquire capacidade para definir os termos do interesse de outrem quando o sujeito negado é vítima de um processo de desqualificação ontológica quase total. Nesta medida, necessariamente, ao agir para proteger o interesse do sujeito que define como incapaz de se auto-defender, o sujeito positivamente qualificado, em simultâneo, está a defender também o seu próprio interesse pois está a garantir a reprodução da desigualdade relacional que o mantém privilegiado face ao sujeito que define como incapaz. Como Sennett (1993: 173 *et passim*) lembra, a declaração de boas intenções pelos superordinados, a sua afirmação de que visam o bem-estar dos subordinados, sendo sincera ou desonesta, é uma forma de garantir a submissão dos segundos.

privadas) e psiquiátricas, a “debilidade mental” dos sem-abrigo era recorrentemente discutida. Numa destas discussões, os presentes reflectiam sobre qual seria o patamar de QI (quociente de inteligência) abaixo do qual os sem-abrigo deixariam de ter, nas palavras de um dos envolvidos, “competências para se auto-gerirem”, e logo, necessitariam de ser internados em serviços psiquiátricos, quer quisessem quer não, durante toda a sua vida. Tendo sido avançadas as hipóteses de se considerar que este patamar fosse um Q.I. abaixo de 45 ou de 75, os defensores do primeiro cenário justificavam a sua posição (refira-se que sem qualquer sustentação empírica) afirmando que “isso [QI de 75] já é muito. São quase todos [os sem-abrigo]” (citações transcritas do diário de campo). O ponto fundamental não se encontra no valor mais consensual entre os elementos do grupo mas na conceptualização dominante no dispositivo de governo do fenómeno dos sem-abrigo que considera que, necessariamente, os sujeitos sem-abrigo são todos, ou, pelo menos, na sua esmagadora maioria, razoavelmente incapazes – de que outro modo seria possível compreender o facto imediato de serem sem-abrigo?⁷

Encarando as patologias mentais como razões fundamentais ou mesmo exclusivas para que os sujeitos vivam na rua, o seu tratamento (leia-se: governo) psiquiátrico surge como essencial ao nível da estratégia governamental do dispositivo. Deste modo, em diversos casos considerados mais problemáticos, os seus profissionais julgam que um tal tratamento, estando para além da possibilidade momentânea de se efectivar numa relação mais esporádica (sistema de consultas psiquiátricas periódicas ou hospital de dia), terá de ocorrer em contexto de internamento psiquiátrico. Porém, para um internamento *de jure* voluntário, é necessário o consentimento dos futuros pacientes, e nem todos os sem-abrigo identificados como de tal necessitados estão dispostos a isso. Nesta medida, na lógica operativa medicalizada do dispositivo, em tais situações de recusa de participação voluntária num internamento psiquiátrico, a única forma de garantir que este ocorra é o internamento compulsivo.⁸

⁷ Como é referido num jornal com base em informações transmitidas por profissionais do dispositivo psiquiátrico, “80% dos sem-abrigo tem doença mental. Acrescentados os distúrbios a taxa sobe para 100%, além das adições” (*Diário de Coimbra*, 8 de maio de 2016, página 5). A totalidade explicativa do desvio neuro-psiquiátrico não poderia ser melhor exemplificada.

⁸ É conveniente precisar que esta forma de operação, por definição, leva a que a validade normativa do carácter “voluntário” ou “compulsivo” do internamento psiquiátrico de sem-abrigo seja diferente *de jure* e *de facto*. Pois, se, *de jure*, há a hipótese do internamento ser “voluntário”, *de facto*, caso este carácter “voluntário” esteja ausente, é possível prescindir dele e superar a vontade expressa dos sujeitos ao interná-los de modo compulsivo. Desta forma, em sentido rigoroso, nenhum internamento psiquiátrico de sem-abrigo é *de facto* “voluntário”: ele ocorreria de qualquer modo caso faltasse a vontade. A situação

Dado que o dispositivo tende a funcionar em situação de emergência permanente (por falta de recursos, falta de tempo, urgência dos problemas a resolver, *etc.*) (Terrolle, 2005, 2006),⁹ é precisamente através da via excepcional legalmente prevista para o internamento psiquiátrico, aquela que melhor se considera ser capaz de fazer face à emergência, que estes internamentos muitas vezes são realizados. Concretamente, o processo tende a decorrer através dos serviços de urgências dos hospitais públicos, nos quais os médicos presentes decidem internar compulsivamente em unidades psiquiátricas os sem-abrigo que aí são levados por profissionais de instituições assistencialistas. Mas, para que tal ocorra, os sem-abrigo têm de se deslocar aos serviços de urgências de algum modo. Ora, exceptuando o uso da força física, para que tal aconteça, os profissionais de instituições assistencialistas têm de os convencer a aí se deslocarem.

Uma vez que o objectivo governamental destes profissionais em tais situações é acompanhar os sem-abrigo a estes locais para que aí seja validada a decisão de os internar de modo compulsivo em serviços psiquiátricos, e dado que este internamento é precisamente aquilo que estes sem-abrigo recusam, não é possível – na lógica operativa do dispositivo – revelar-lhes este propósito. Assim, em situações semelhantes, para efectivar a estratégia governamental do dispositivo, estes profissionais têm de mentir aos sem-abrigo que acompanham (em rigor, dado o tipo de interacção que está em causa, que levam) a estes locais. Para que os sem-abrigo aí se desloquem na sua companhia, estes profissionais têm de lhes dirigir um enunciado reflexivamente não verídico, que tem o propósito consciente de enganar quem vive na rua, e que será diferente consoante aquilo que se considerar ser mais eficaz em cada caso (dados os frequentes problemas de saúde física de quem vive na rua, é habitual que o tratamento de um destes problemas de saúde seja usado como desculpa). Portanto, têm de lhes mentir.

Não é único o caso registado no meu caderno de campo em que profissionais de uma instituição assistencialista neste registo conseguiram levar um sem-abrigo a um serviço de urgências com a intenção não-declarada de o internar compulsivamente. Aí

em que um sem-abrigo aceita ser internado é, em termos exactos, uma situação em que este sujeito afirma aceitar ou desejar aquilo que lhe acontecerá independentemente da sua aceitação ou desejo.

⁹ Isto é uma característica geral dos dispositivos assistencialistas contemporâneos (Ion, 2006; Soulet, 2003). De forma mais geral, seguindo Agamben (1998, 2010), os sujeitos dominados experienciam crescentemente vidas passadas numa situação de excepção normalizada em que as regras de interacção normais que regulam as vidas dos sujeitos politicamente qualificados nunca se lhes aplicam.

chegados, afastados da presença do próprio sem-abrigo, falaram com médicos de serviço e, após esta conversa, deram-lhe um copo de leite que, sem o seu conhecimento, continha medicação psiquiátrica. Admitindo estes profissionais que esta medicação tinha apenas a intenção de, nos seus termos, “acalmar” o sem-abrigo em questão de modo a que ele desse o seu consentimento ao internamento,¹⁰ contudo, o efeito imprevisto da medicação foi levar o sujeito a adormecer. Face a isto, dado que ele estava momentaneamente impedido de concordar (bem como de discordar), levaram-no, sem o seu conhecimento (dado que foi a dormir), para o local onde acordou, sem saber onde se encontrava, compulsivamente internado.

Curiosamente, em algumas situações em que se considera que o procedimento de governo a efectivar é o internamento psiquiátrico compulsivo, esta lógica de mentira a sem-abrigo é substituída por uma operação da mentira sobre sem-abrigo. A cada caso, funciona o que for mais eficaz, para além de outras considerações, desde que o procedimento governamental não seja de facto passível de gerar consequências negativas para o mentiroso. Portanto, mente-se a quem for considerado mais eficaz mentir – desde que se lhe possa mentir sem grandes problemas, como é o caso frequente quando o sujeito enganado é sem-abrigo. Faz-se aquilo que, dentro do campo da plausibilidade, for considerado mais eficaz para governar. Se o enunciado verídico gerar o mesmo efeito da mentira, esta última é desnecessária. Mas, se a mentira se apresenta como previsivelmente mais eficaz, mente-se.

Deste modo, por vezes, poderá ser menos eficaz mentir a sem-abrigo do que mentir a profissionais de saúde sobre os comportamentos dos sem-abrigo cujo internamento psiquiátrico é pretendido – sendo certo que nada impede que as duas mentiras sejam concomitantes, suportando-se de modo recíproco numa fabricação mais vasta que tem o propósito de efectivar o internamento. Com frequência, as questões morais e deontológicas do internamento psiquiátrico (*i.e.*, a legitimidade de internar alguém de modo compulsivo) estão ausentes das discussões entre profissionais de instituições assistencialistas, sendo substituídas por questões práticas respeitantes à facilidade de cada processo de internamento para a actividade profissional quotidiana destes sujeitos.¹¹ Deste modo, o critério basilar que permite a estes sujeitos avaliar cada

¹⁰ A possibilidade de drogar alguém para o levar a verbalizar um assentimento a que lhe ocorra o que não pode deixar de ocorrer (e, no caso, ocorreu) independentemente dele consentir ou não, necessariamente, demonstra que não há internamentos psiquiátricos *de facto* voluntários para sem-abrigo.

¹¹ Em grande medida, as questões morais e deontológicas estão ausentes porque, na grelha dominante da medicalização, os internamentos psiquiátricos são *a priori* justificáveis e necessários.

caso de internamento psiquiátrico de sem-abrigo (desejado, tentado e/ou efectivado) é precisamente a eficácia, a facilidade, com que foi (ou não) realizado. Assim sendo, alguns dos profissionais de instituições assistencialistas defendem explicitamente (não em público mas quando falam com os seus pares hierárquicos e heterárquicos) que devem mentir aos médicos que pretendem que validem a decisão do internamento compulsivo. Concretamente, defendem que devem mentir-lhes sobre os comportamentos dos sem-abrigo que desejam internar, exagerando e pervertendo a leitura da realidade que eles próprios fazem, afirmando que, se um sem-abrigo é “agressivo” (segundo a avaliação casuística e móvel de cada profissional das instituições assistencialistas envolvidas), então, será útil dizer aos médicos em causa que, por hipótese, o sem-abrigo agrediu alguém – sem que o tenha feito ou, pelo menos, sem que se saiba se o fez ou não.

É certo que muitas destas declarações de profissionais de instituições assistencialistas correspondem a desabafos entre colegas perante o que consideram ser problemas para os quais não têm outra solução ou face às dificuldades processuais com que se deparam num internamento específico em que os profissionais de saúde não validam a decisão de internamento (que, em termos rigorosos, começa a ser realizada *a priori* do envolvimento médico por sujeitos sem formação escolar para tal – *e.g.*, assistentes sociais). Ao contrário da mentira a sem-abrigo, que tende a concretizar-se, a passar facilmente do campo da concepção para o da acção, a mentira sobre sem-abrigo a profissionais de saúde, por vezes, permanece por efectivar, restrita ao campo do que se imagina ou afirma que se deveria fazer sem que, contudo, seja feito. Mas vezes há em que a *praxis* acompanha a idealização.

Mesmo quando os profissionais de instituições assistencialistas consideram que as acusações, gestos efusivos, desabafos assertivos, queixas, *etc.*, de um sem-abrigo são fruto de patologias mentais, estes actos não são percebidos como estando fora do campo da anormatividade. Para estes profissionais, cada sem-abrigo identificado como individualmente patológico está numa situação em que “a doença mental dele não o impede de distinguir o bem e o mal, nem de saber como tratar os técnicos [profissionais de instituições assistencialistas] com respeito” (citação transcrita do diário de campo). Assim sendo, os comportamentos que são percebidos por estes sujeitos como expressões de patologias mentais desgastam e causam sentimentos de indignação em quem tem de os ouvir, sobretudo, quando é o alvo de parte destes actos. Se a conceptualização da patologia mental que circula de forma dominante no dispositivo

retirasse inteiramente o sujeito patológico do campo da responsabilidade, se o tornasse irresponsabilizável, se negasse totalmente a sua capacidade de acção, ouvir e presenciarem tais actos e discursos efusivos cansaria quem os observasse e ouvisse. Mas dificilmente indignaria este sujeito. Porém, a governamentalidade medicalizada do fenómeno dos sem-abrigo não elimina a imputação de voluntarismo, não impede a responsabilização dos sem-abrigo (mesmo que, paradoxalmente, eles sejam concebidos como irresponsáveis). À luz da racionalidade de governo do dispositivo, os sem-abrigo são sujeitos sem capacidade de acção e reflexividade positivas mas aos quais é atribuída uma capacidade de acção e uma reflexividade negativas. Ou seja, são sujeitos que são incapazes de agir bem, de modo normal e normativo, o que justifica o seu tratamento psiquiátrico. Mas são também sujeitos que, caso não sejam governados por outrem, caso sejam deixados entregues a si mesmos, não poderão deixar de agir mal, de modo anormal e anormativo, o que, igualmente, justifica o seu tratamento psiquiátrico, mas, consoante cada caso, poderá justificar também outras formas de intervenção (*e.g.*, policial, judicial). Deste modo, os gestos e discursos mais expansivos e críticos que sem-abrigo dirigem a profissionais de instituições assistencialistas são, com frequência, percebidos como algo que, estando para além do controlo pleno dos sujeitos que gesticulam e falam, adicionalmente, ainda que de modo paradoxal, tem um carácter reflexivo e voluntário que torna a responsabilização inevitável. E, assim, longe de apenas maçar, a sucessão destes actos, gestos, declarações, *etc.*, causa também um sentimento de revolta pessoal em vários dos profissionais de instituições assistencialistas que lidam com interacções deste género no seu quotidiano.

É esta amálgama de protecção do outro e de protecção de si mesmo que justifica o internamento e, de forma derivativa, a mentira sobre sem-abrigo a profissionais de saúde para efectivar o internamento. Protecção do outro, do anormal que se considera não ser capaz de se auto-governar e, assim, deve ser tornado objecto de intervenção psiquiátrica, muitas vezes, em regime de internamento, para garantir o seu bem-estar. E protecção de si mesmo, para garantir o próprio bem-estar, que é diminuído pela perturbação causada por um sujeito anormativo cujo internamento é o modo mais eficaz de o retirar da co-presença física do profissional incomodado, facilitando a sua vida quotidiana.

A ocorrência seguinte, retirada do meu caderno de campo, é reveladora desta operação da mentira sobre sem-abrigo. Numa situação em que um sem-abrigo se encontrava numa instituição assistencialista a falar com um profissional, protestando em

tom elevado, perante a experiência de interações passadas nos mesmos moldes com este mesmo sem-abrigo, o profissional em questão e outro funcionário da instituição decidiram telefonar para a linha 112 afirmando que o sem-abrigo que se queixava e acusava de uma forma percebida como agressiva espumava da boca e que precisava de ser levado para um serviço de urgências hospitalares, o que acabou por acontecer. Reflexivamente, o enunciado não era verídico e, em conversa posterior com outros profissionais de instituições assistencialistas, foi assumido como conscientemente falso, ainda que o acontecimento tenha também sido partilhado pela piada que, de forma explícita, o narrador nele encontrava. A mentira é usada como tecnologia de governo daquela interação e daquele sujeito, e é assumida *a posteriori* porque pode ser declarada numa situação em que nenhuma consequência negativa daí decorre para qualquer profissional envolvido no caso. O governo do sujeito pela mentira (nesta situação, a outrem, sobre o sujeito) não só é interpretado como justificável como, sobretudo, é percebido como necessário, aqui não tanto para o bem-estar do sujeito que se procura relocalizar para uma instituição psiquiátrica mas para o do próprio sujeito que mente. E, sendo o internamento – ou, pelo menos, a transferência corpórea do sem-abrigo em questão para a alçada do dispositivo psiquiátrico – compreendido(a) como necessário(a), a mentira surge como tecnologia pela qual a efectivação deste internamento é mais fácil, potencialmente, mais eficaz. Nesta medida, não é por quaisquer critérios de legitimidade ou deontologia (ou mesmo, no caso, de legalidade) que a mobilização da mentira é avaliável. Antes, a sua avaliação processa-se tão-somente em torno dos efeitos do enunciado. No momento em que esta ocorrência era partilhada entre profissionais de instituições assistencialistas, o único problema que o narrador nela identificava era o facto do sem-abrigo, passadas algumas horas do momento em que foi forçado a entrar numa ambulância, ter tido alta médica do serviço de urgências hospitalares para onde foi levado e não ter sido internado de modo compulsivo numa unidade psiquiátrica.¹²

¹² Ainda que o argumento exposto nesta secção se ancore na mobilização da mentira para dar início ao internamento psiquiátrico de sem-abrigo, estando já internados, os sem-abrigo não deixam de ser alvo de mentira. É expressivo o caso registado no meu caderno de campo de um sujeito internado numa unidade psiquiátrica, diagnosticado com uma psicose grave, que, segundo o relato de um profissional de saúde que o acompanhava, estaria convencido de que teria uma infecção grave e de que precisaria de antibióticos mas que, não se comprovando a infecção, tomava neurolépticos que lhe diziam ser antibióticos. Porém, aqui é provável que se entre no domínio geral da mentira a doentes mentais, não sendo metodologicamente possível argumentar a especificidade da mentira a sem-abrigo depois destes estarem já em situação de internamento psiquiátrico.

Mentir para amedrontar

A mentira a sem-abrigo tem uma das suas expressões mais claras na relação destes sujeitos e deste procedimento de poder com o dispositivo psiquiátrico mas está longe de se esgotar nesta esfera. Dado que a mentira é uma tecnologia que visa influenciar a conduta dos sem-abrigo, necessariamente, ela está presente noutros campos de vida destes sujeitos. Uma das suas óbvias manifestações é observável na sucessão de momentos em que profissionais de instituições assistencialistas mentem a sem-abrigo sobre problemas legais com o objectivo de atemorizar estes últimos sujeitos, levando a que se comportem de modo dócil.

O caso típico é aquele em que um sem-abrigo se encontrou numa situação legal em que, por algum motivo, lhe foi aplicada uma pena de prisão suspensa e, terminado o período da suspensão de pena (portanto, não tendo o sujeito, no momento, qualquer problema judicial), profissionais de instituições assistencialistas lhe dizem que este período ainda decorre para que ele se conduza de um modo que considerem correcto ou, pelo menos, pouco incómodo. Dado que diversos sem-abrigo têm uma situação de pernoita que os torna dificilmente localizáveis pelo sistema legal, muitas vezes, a única forma de tomarem conhecimento do início ou do fim de problemas judiciais é através da informação que lhes é transmitida por profissionais de instituições assistencialistas. Para além disto, a reduzida formação escolar de diversos sem-abrigo torna a linguagem judicial em algo opaco que, pura e simplesmente, faz pouco ou nenhum sentido no seu quadro de referências de vida. Deste modo, por vezes, a tradução da informação realizada por profissionais de instituições assistencialistas é o único modo destes sem-abrigo saberem o alcance pleno das consequências de um problema legal. Inevitavelmente, isto coloca estes profissionais na posição de exercerem uma forma de poder sobre estes sem-abrigo que tem efeitos potencialmente avassaladores. Entre outras coisas, na racionalidade governamental do dispositivo, isto permite que esta informação seja manipulada para alcançar objectivos de governo dos sem-abrigo que se encontram nestas situações.

Por decisão judicial, em alguns dos problemas legais passíveis de gerar penas de prisão de sem-abrigo, estas são substituídas pela obrigatoriedade de cumprimento de actividades de inserção contratualizadas com o Instituto da Segurança Social e Instituições Particulares de Solidariedade Social, e, em alguns casos, pela obrigatoriedade de realização de tratamentos psiquiátricos. A lógica operativa é simples: um sem-abrigo está nesta situação durante um período de tempo determinado e, caso

não cumpra as actividades de inserção individual que contratualizou, a pena de prisão pode efectivar-se. Recorrentemente, diversos profissionais do dispositivo consideram que estas medidas judiciais são positivas para os próprios sem-abrigo – e, implicitamente, para si mesmos, dado que forçam os sem-abrigo a realizar aquilo que profissionalmente são incumbidos de fazer com que os sem-abrigo realizem. Aquilo que é visto como particularmente positivo é o facto de os sem-abrigo ficarem com medo de ser presos, levando a que, enquanto pensam que se encontram nesta situação legal, se conduzam de uma forma avaliada como correcta, ou, pelo menos, de uma forma que, ainda que se mantenha anormal e anormativa, o seja de modo pouco incómodo para si mesmos, para os transeuntes domiciliados com que se cruzam e para os próprios profissionais do dispositivo. Para não ser preso, um sem-abrigo poderá performatizar-se de forma mais submissa, evitar envolver-se em situações ilegais (*e.g.*, furtos, agressões físicas, pequeno tráfico de drogas ilegais), aceitar mais facilmente realizar um curso de formação profissional, apresentar-se às horas agendadas nos locais onde tem reuniões marcadas com profissionais de instituições assistencialistas, não faltar a consultas psiquiátricas, tomar a medicação psiquiátrica nas quantidades prescritas às horas definidas, *etc.* E faz isto, ou poderá fazê-lo, tão simplesmente porque tem medo das consequências negativas que poderão decorrer do facto de não o fazer. Enquanto durar o seu receio, o trabalho de o governar é mais fácil.

O problema deste processo é, obviamente, a sua temporalidade definida. Se o sujeito apenas se conduz correctamente porque tem medo, então, quando desaparecem as razões objectivas deste medo, deixa de se conduzir correctamente. De modo imediato, isto leva a que o estímulo do medo seja em si mesmo tornado numa técnica de governo. Em certos casos, manifesta-se na repetição exaustiva (*e.g.*, diária) da sua situação judicial por profissionais de instituições assistencialistas, para que o sem-abrigo tenha sempre bem presente o temor de ser preso, para que em momento algum este temor saia do seu pensamento. Ou seja, mente-se para proteger (aquilo que exogenamente é definido como sendo) os seus interesses; governa-se o sujeito pelo medo. Mas mesmo esta injunção *ad nauseam* repetida apenas surte o efeito governamental pretendido enquanto a situação judicial durar.

Excepto, claro está, se ninguém revelar ao sem-abrigo por ela afectado que ela terminou. E, assim, ao governo pelo medo junta-se o governo pela mentira. Se o primeiro requer a repetição da injunção, o segundo implica que a injunção continue a ser dirigida ao sem-abrigo por profissionais de instituições assistencialistas que sabem

(ou, o que é relevante para que a mentira exista, crêem) que, a dada altura, a injunção deixou de ser verídica. Portanto, terminado o período de vigência legal da substituição de uma pena de prisão pela obrigatoriedade de cumprimento de actividades inserção, os profissionais encarregues de fazer com que o sem-abrigo as cumpra continuam a dizer-lhe que a situação está em vigor para que ele continue a conduzir-se de uma forma que consideram correcta, para que ele permaneça dócil, para que ele não comece a ser mais difícil de governar. É certo que esta operação da mentira nem sempre é possível: os sem-abrigo em questão poderão não necessitar da mediação de profissionais de instituições assistencialistas para saberem que deixaram de ter um problema judicial. Mas, nos casos em que esta mediação é necessária, a mentira sobre estes problemas judiciais é uma possibilidade a explorar pelos profissionais que têm a função de governar estes sem-abrigo. Nas palavras de um profissional que optou por mentir a um sem-abrigo numa tal situação, “tem mesmo de ser, que é para bem dele” (citação transcrita do diário de campo).

A mobilização desta tecnologia está para além de quaisquer considerações legalistas. Ela é praxiologicamente alegal na medida em que não há quaisquer consequências negativas para quem minta a sem-abrigo. Estas não existem porque a normatividade vigente entre iguais não se lhes aplica pois eles não são percebidos como seres humanos completos, politicamente qualificados, mas, antes, são concebidos como sujeitos incapazes de se auto-governar, como sujeitos que, podendo ter uma capacidade de acção e uma reflexividade negativas, que levam a que sejam capazes de se conduzir mal de modo voluntário, não têm capacidade de acção e reflexividade positivas, não são capazes de se conduzir a si mesmos, sem injunções externas, de forma normal e normativa.

Por este motivo, a mentira e o estímulo do medo são justificáveis como tecnologias de governo dos sem-abrigo. A seguinte troca de impressões entre profissionais de instituições assistencialistas é explícita:

- O [sem-abrigo x] deixou o curso.
- Mas ele não estava a cumprir?
- Estava-se a portar tão bem. Agora anda tão porco...
- Esta população é assim, com avanços [e] recuos.
- Mas ele não precisava [de cumprir com o curso para não ser preso]?

– Esse assunto já está resolvido. Só que ele não sabe.

(citação transcrita do diário de campo)

O sem-abrigo x “não sabe” porque ninguém lhe disse que o seu problema judicial já não existia quando estas palavras foram registadas. E ninguém o informou porque, dado o seu medo de ser preso, ele conduzia-se de uma forma que os profissionais de instituições assistencialistas envolvidos no processo avaliavam como positiva – pelo menos, melhor do que a forma como se conduzia antes deste problema judicial. Pretendendo que o sujeito não consumisse bebidas alcoólicas, apresentasse cuidados higiénicos e estéticos próximos do padrão domiciliado idealizado, cumprisse assiduamente o curso de formação que se encontrava a realizar, a mentira era uma tecnologia governamental eficaz. Ela simplificava o trabalho dos profissionais envolvidos. E, segundo a avaliação exógena destes últimos, permitia proteger o bem-estar do próprio sujeito enganado. Tão-somente devido a esta eficácia, que se sobrepõe totalmente a quaisquer considerações morais ou de legalidade, na lógica governamental do fenómeno dos sem-abrigo, a mentira é perfeitamente justificável.

Apontamento sobre a omissão de informação

A omissão de informação tem inegáveis isomorfismos com a mentira, ainda que apresente uma forma distinta. Se, na mentira, o que está em causa é uma declaração com a intenção de enganar, a omissão é uma intenção de enganar em que, com maior ou menor esforço, o sujeito que engana procura evitar enunciar o que crê ser verídico. Em diversas situações, a encenação de uma interacção que tem o propósito de enganar mobiliza mentiras e omissões em articulação. Noutras vezes, a mentira e a omissão são intercambiáveis, mobilizando-se a manifestação enganosa que o sujeito que quer enganar considera mais provável que surta o efeito pretendido.

De algum modo, a omissão é interpretável como uma forma de mentira que, paradoxalmente, se expressa pela ausência de declaração. Mas a decisão analítica sobre a correcção metodológica de considerar ou não a omissão como um subtipo de mentira é secundária perante a constatação das suas proximidades praxiológicas. Mentindo ou omitindo informação, o objectivo do sujeito que declara ou evita declarar é o mesmo: enganar outrem. Através de um enunciado ou por falta dele, o sujeito enganado é levado a conduzir-se no mundo acreditando que o sujeito que o engana crê em algo que este último não pensa ser verídico.

Na governamentalidade do fenómeno dos sem-abrigo, tal como a mentira, a omissão de informação com o propósito de condicionar a condutas dos sem-abrigo é uma tecnologia de circulação habitual. Isto é visível em várias questões mas, porventura, em nenhuma de forma mais clara do que na gestão do dinheiro dos sem-abrigo realizada por profissionais de instituições assistencialistas. Esta gestão é frequente, havendo vários sem-abrigo cujo reduzido rendimento ou diminuto património é controlado por estes profissionais, com ou sem validação legal do acto. Nas situações em que estes profissionais consideram que os sujeitos são incapazes de se auto-governar de forma que considerem normal e normativamente correcta, portanto, em que a capacidade de acção e a reflexividade (pelo menos, a capacidade de acção e a reflexividade positivas) são totalmente negadas aos sem-abrigo, estes profissionais, de modo recorrente, fazem, nos seus próprios termos, “a tutela do dinheiro” de quem vive na rua (prestações sociais, salários, pequenas poupanças). Esta operação governamental é por princípio aceite de modo pacífico pelos elementos do dispositivo. É certo que, ao falar na “tutela do dinheiro”, é habitual que os profissionais destas instituições sintam a necessidade de realçar que quando algum sem-abrigo pede o seu dinheiro eles o dão. Mas esta ressalva decorre em exclusivo do receio de, eventualmente, poderem ser acusados de se apropriarem destes fundos de modo indevido. Ou seja, os cuidados inegáveis que se verificam na verbalização de questões respeitantes à “tutela do dinheiro” dos sem-abrigo não derivam de um qualquer sentido de correcção moral, legal ou política mas devem-se tão-somente à necessidade tecnocrática de proteger os próprios profissionais e as instituições para que trabalhem de acusações de acto criminoso.¹³

A “tutela do dinheiro” expressa-se, muitas vezes, como tecnologia governamental em que, por uma omissão de informação, se pretende enganar os sem-abrigo em questão. Diversos casos há em que os próprios profissionais que fazem esta tutela admitem que “há muitos [sem-abrigo] que nem sabem que têm o dinheiro” porque ninguém lhes diz que o têm; aliás, porque os diversos elementos do dispositivo fazem questão de não lhes dizer que o tem. Portanto, não é atípica a situação expressada por um destes profissionais em que um sem-abrigo a quem os rendimentos são tutelados

¹³ Do mesmo modo, ao falarem desta questão, os profissionais das instituições assistencialistas ignoram totalmente a humilhação considerável que esta forma de governo impõe aos sem-abrigo que se vêem forçados a mendigar o próprio dinheiro junto de um profissional – humilhação relevante, sobretudo, dado que, por princípio, é precedida pela humilhação que sofreram ao terem de requerer uma prestação pública da pobreza que a normatividade global do dispositivo não lhes apresenta como um direito factual mas, antes, como um benefício que não merecem.

“tem muito dinheiro” mas “não sabe que o tem” porque “está guardado” (citações transcritas do diário de campo). Guardado para que situação ninguém sabe bem. Seguramente, não para o caso do sujeito ter algum problema na vida que o leve a precisar de dinheiro – isso já lhe aconteceu. Mas é certo que, seja lá qual for a eventualidade para a qual o dinheiro é guardado sem o conhecimento do proprietário, a justeza da sua aplicação não será por ele decidida. Para diversos dos profissionais que fazem esta “tutela do dinheiro” dos sem-abrigo, dada a incapacidade destes últimos se auto-conduzirem de modo correcto, é fundamental que não saibam que têm dinheiro pois, caso soubessem, seriam incapazes de o gerir de modo conveniente e poderiam mesmo ser vítimas de alguém que deles se desejasse aproveitar, situação em que estes profissionais consideram que “o dinheiro ia-se” (citação transcrita do diário de campo) – por hipótese, poderiam deparar-se com alguém que os impedisse de aceder às suas posses e de decidir o que fazer com elas.

Por vezes, alguns profissionais que fazem esta gestão do dinheiro de sem-abrigo sentem-se numa situação moralmente cinzenta em que têm de negar a quem vive na rua a capacidade de decidirem o que fazer com as suas coisas para proteger os seus interesses. Mas, uma vez que consideram igualmente que “não é privar da liberdade se [o sujeito] não tem capacidade para agir” (citação transcrita do diário de campo), mesmo com estas dúvidas morais, a forma de governo não se altera e ninguém informa um sem-abrigo de que tem alguma poupança pelo mero facto de que duvida da legitimidade de não o informar.

Para além de tudo isto, a “tutela do dinheiro” de sem-abrigo tem de ser contextualizada face à classe socioeconómica dos profissionais das instituições assistencialistas, nomeadamente, face aos seus rendimentos típicos. Estes sujeitos recebem salários baixos, levando a que, muitas vezes, com ou sem informação empiricamente sustentada, sintam que um sem-abrigo a quem o dinheiro é tutelado por si próprio ou por colegas de outras instituições “tem mais dinheiro do que nós [profissionais]” (citação transcrita do diário de campo). Sem dúvida, esta percepção aumenta a sensação de que os benefícios minimalistas fornecidos aos sem-abrigo são imerecidos, o que, entre outras coisas, justifica que lhes seja negada capacidade de se auto-governarem e que eles sejam inseridos como parte subordinada numa relação heterónoma em que é justificável que lhes mintam e não lhes forneçam informação – também para seu bem.

Conclusão

No dispositivo de governo do fenómeno dos sem-abrigo, em definitivo, várias das relações estabelecidas entre quem vive na rua e quem tem casa sustentam-se em mentiras. Em especial, a estratégia mobilizada por diversos profissionais de instituições assistencialistas (públicas e privadas) e do dispositivo psiquiátrico para conduzir as condutas dos sem-abrigo, portanto, para condicionar as suas possibilidades de acção, de discurso e de subjetivação, usa declarações deste género para enganar quem vive na rua. Contudo, por princípio, estes sujeitos não mentem a sem-abrigo para os prejudicar – ainda que, por vezes, possa ser esta a intenção e, sobretudo, mesmo que não seja, possa ser também este um dos efeitos da mentira. O objectivo da mentira dos profissionais do dispositivo é precisamente governar os sem-abrigo. Através de declarações mentirosas, é o bem-estar dos sujeitos que se visa preservar. Desde logo, o bem-estar dos próprios sem-abrigo, percebidos como sujeitos de tipo inferior que são incapazes de se auto-governar de modo normal e normativo, logo, que, deixados entregues aos seus próprios meios, são incapazes de proteger o seu próprio bem-estar. Mas o bem-estar que se pretende proteger é também o dos vários sujeitos domiciliados que se cruzam quotidianamente com sem-abrigo. Mentindo a estes últimos para estimular a sua docilidade, eles tornam-se menos perturbadores para quem com eles se cruza. E, necessariamente, tornam-se também menos perturbadores para os próprios profissionais de instituições do dispositivo que lhes mentem. Enganados, os sem-abrigo aceitam mais facilmente realizar aquilo que estes profissionais consideram ser necessário que realizem: os horários de reuniões são respeitados, os cursos de formação são cumpridos, a medicação psiquiátrica é tomada conforme prescrito. Graças aos enunciados não verídicos que lhes são dirigidos, os sem-abrigo protestam menos. E, em alguns casos, mesmo que continuem a protestar, podem ser realocizados para espaços onde não incomodarão os profissionais específicos que lhes mentem ou que mentem sobre eles a outrem precisamente com o propósito de gerar esta realocização. Em geral, mentindo aos sem-abrigo – bem como, em alguns casos, mentindo sobre sem-abrigo –, o trabalho de os governar a partir do exterior torna-se mais fácil.

A mentira tem um efeito potencialmente destruidor das relações em que é enunciada. Mas, como Simmel (s.d.: 315-316) lembrava, este potencial só é concretizado no momento em que a mentira é descoberta pelo sujeito enganado ou revelada pelo mentiroso (ou por terceiros). Enquanto a mentira permanece em efeito, enquanto não chega o momento da sua descoberta ou revelação (momento esse que

pode nunca surgir), ela é também um elemento sociológico de manutenção da própria relação. Ela condiciona a acção dos sujeitos, dá uma forma às suas interacções. Os mentirosos têm de ter cuidados específicos para que os enganados não descubram a mentira. Em certos casos, a mentira tem de ser constantemente re-enunciada. E novas mentiras podem ter de decorrer da primeira de modo a sustentá-la.

Independentemente das considerações morais que possam ser tecidas sobre a operação da mentira no governo dos sem-abrigo, ela é uma parte fundamental das relações que se estabelecem entre sem-abrigo e não-sem-abrigo. A própria forma social das interacções que caracterizam o dispositivo de governo do fenómeno dos sem-abrigo é condicionada pela mentira. Tal como todos os outros elementos sociológicos que influenciam a forma deste dispositivo e de cada uma das relações que o compõem, esta forma só é como é devido à mentira. Retirando esta última do seio da governamentalidade deste fenómeno, necessariamente, esta seria diferente dado que esta existe na sua forma contemporânea (também) porque se mente aos sem-abrigo e sobre os sem-abrigo.

Esta mobilização da mentira como tecnologia de governo apenas é aceitável – à luz da avaliação da racionalidade governamental do fenómeno dos sem-abrigo – porque se ancora numa conceptualização concreta do tipo de sujeito que os sem-abrigo são. Sendo expressão de uma forma social brutalmente desigual, a mentira aos e sobre os sem-abrigo permite manter esta desigualdade. Com ou sem esta intenção individual presente em cada um dos momentos em que se mente, cada mentira opera dentro da intencionalidade global do dispositivo – não-subjetiva mas reticular, gerada pela articulação agonística de intenções individuais sem equivaler nunca de modo exacto a qualquer uma delas – que pretende governar os sem-abrigo para que eles, mesmo que permaneçam anormais e anormativos, passem a sê-lo de uma forma que incomode menos. Esta forma da subjetivação dos sem-abrigo é, em si mesma, expressão da desigualdade entre os elementos envolvidos nas interacções que ocorrem no seio do dispositivo. Eles são desiguais, desde logo, a um nível ontológico e este influencia todas as outras dimensões desta desigualdade. Sendo percebidos pelos não-sem-abrigo como anormais e anormativos, os sem-abrigo são vistos como sujeitos incapazes de se auto-governar – pelo menos, incapazes de se auto-governar de um modo avaliável do exterior como normal e normativo. É esta sua incapacidade, esta sua ausência de capacidade de acção e de reflexividade positivas, que justifica que se lhes minta – tal como justifica que se minta a outrem sobre eles – para gerar os efeitos de realidade pretendidos. Mas,

dado que, deixados entregues a si mesmos, os sem-abrigo se governam mal, se governam de uma forma anormal e anormativa, eles não são inteiramente destituídos de capacidade de acção e de reflexividade. Ao mesmo tempo que lhes são negadas capacidade de acção e reflexividade positivas, são-lhes imputadas uma capacidade de acção e uma reflexividade negativas. E também estas tornam aceitável que se usem mentiras para surtir efeitos de realidade. Esta forma ontológica particular – e particularmente desqualificada – retira os sem-abrigo da esfera das expectativas de interacção entre sujeitos politicamente qualificados de forma positiva, entre sujeitos normais e normativos. Retirando-os desta esfera, negando que se lhes aplique uma normatividade fora da qual eles são percebidos como já estando, a expectativa fundamental de interacção entre iguais morais – a de que posso acreditar no que outrem me diz porque outrem me diz aquilo em que crê – deixa de se aplicar aos sem-abrigo.

Referências bibliográficas

- Abadía, Óscar Moro (2003), “¿Qué es un dispositivo?”, *Empiria. Revista de Metodología de Ciencias Sociales*, 6, 29-46.
- Agamben, Giorgio (1998), *O poder soberano e a vida nua: Homo sacer*. Lisboa: Presença [ed. orig.: 1995].
- Agamben, Giorgio (2009), “O que é um dispositivo?”, *O que é o contemporâneo? e outros ensaios*. Chapecó: Argos, 25-51 [ed. orig.: 2006].
- Agamben, Giorgio (2010), *Estado de excepção*. Lisboa: Edições 70 [ed. orig.: 2003].
- Barnes, John Arundel (1994), *A Pack of Lies: Towards a Sociology of Lying*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Bauman, Zygmunt (1991), “The Social Manipulation of Morality. Moralizing Actors, Adiaphorizing Action”, *Theory, Culture & Society*, 8, 137-151.
- Bauman, Zygmunt (2000), “Ethics of Individuals”, *Canadian Journal of Sociology/Cahiers canadiens de sociologie*, 25(1), 83-96.
- Bauman, Zygmunt (2007), *A vida fragmentada: Ensaio sobre a Moral pós-moderna*. Lisboa: Relógio D'Água [ed. orig.: 1995].
- Bauman, Zygmunt; Donskis, Leónidas (2013), *Moral Blindness: The Loss of Sensitivity in Liquid Modernity*. Cambridge/Malden: Polity.

- Binkley, Sam (2011), “Psychological Life as Enterprise. Social practice and the government of neo-liberal interiority”, *History of the Human Sciences*, 24(3), 83-102.
- Conrad, Peter (1992), “Medicalization and Social Control”, *Annual Review of Sociology*, 18, 209-232.
- Conrad, Peter (2007), *The Medicalization of Society: On the Transformation of Human Conditions into Treatable Disorders*. Baltimore: The John Hopkins University Press.
- Conrad, Peter; Schneider, Joseph W. (1992), *Deviance and Medicalization: From Badness to Sickness*. Edição ampliada com um novo posfácio dos autores. Philadelphia: Temple University Press [ed. orig. 1980].
- Deleuze, Gilles (1992), “What is a *dispositif*?”, in Timothy J. Armstrong (org.), *Michel Foucault: Philosopher*. New York: Routledge, 159-168 [ed. orig.: 1989].
- Foucault, Michel (1980), “The Confession of the Flesh”, in Colin Gordon (org.), Foucault, Michel, *Power/Knowledge: Selected Interviews and Other Writings, 1972-1977*. New York: Pantheon Books, 194-228 [ed. orig.: 1977].
- Foucault, Michel (1983), “The Subject and Power”, in Hubert L. Dreyfus; Paul Rabinow (orgs.), *Michel Foucault: Beyond Structuralism and Hermeneutics*. Chicago: Chicago University Press, 208-226 [ed. orig.: 1982].
- Foucault, Michel (1994), *História da sexualidade – I: A vontade de saber*. Lisboa: Edições 70 [ed. orig.: 1976].
- Foucault, Michel (1997a), “Technologies of the Self”, in Paul Rabinow (org.), Foucault, Michel, *Ethics. Subjectivity and Truth. The Essential Works of Michel Foucault, 1954-1984, vol. 1*. New York: The New Press, 223-251 [ed. orig.: 1982].
- Foucault, Michel (1997b), “Subjectivity and Truth”, in Sylvère Lotringer; Lysa Hochroth (orgs.); Foucault, Michel, *The Politics of Truth*. New York: The MIT Press, serie Semiotext(e)/Foreign Agents, 171-198 [ed. orig.: 1980].
- Foucault, Michel (1997c), “Christianity and Confession”, in Sylvère Lotringer; Lysa Hochroth (orgs.); Foucault, Michel, *The Politics of Truth*. New York: The MIT Press, serie Semiotext(e)/Foreign Agents, 199-231 [ed. orig.: 1980].
- Foucault, Michel (2009), *Security, Territory, Population: Lectures at the Collège de France, 1977-1978*. Basingstoke/ New York: Palgrave Macmillan [ed. orig.: 2004].

- Foucault, Michel (2010), *Nascimento da biopolítica*. Lisboa: Edições 70 [ed. orig.: 2004].
- Foucault, Michel (2012a), *Du gouvernement des vivants: Cours au Collège de France, 1979-1980*. Paris: EHESS, Gallimard, Seuil.
- Foucault, Michel (2012b), *Surveiller et punir: Naissance de la prison*. Paris: Gallimard [ed. orig.: 1975].
- Goffman, Erving (1986), *Frame Analysis: An Essay on the Organization of Experience*. Boston: Northeastern University Press [ed. orig.: 1974].
- Goffman, Erving (1993), *A apresentação do eu na vida de todos os dias*. Lisboa: Relógio D'Água [ed. orig.: 1956; ed. revista: 1959].
- Gowan, Teresa (2010), *Hobos, Hustlers and Backsliders: Homeless in San Francisco*. Minneapolis/London: University of Minnesota Press.
- Hopper, Kim (2003), *Reckoning with Homelessness*. Ithaca/London: Cornell University Press.
- Ion, Jacques (2006), *Le travail social au singulier: La fin du travail social?* Paris: Dunod [ed. orig.: 1998].
- Lemke, Thomas (2000), “Foucault, Governmentality, and Critique”. Comunicação apresentada na *Rethinking Marxism Conference*, decorrida na Universidade de Amherst, entre 21 e 24 de Setembro de 2000. Consultado a 06.09.2017, em <http://www.thomaslemkeweb.de/publikationen/Foucault,%20Governmentality,%20and%20Critique%20IV-2.pdf>.
- Lovell, Anne M. (1992), “Classification and Its Risks. How Psychiatric Status Contributes to Homelessness Policy”, *New England Journal of Public Policy*, 8(1), 247-263.
- Lyon-Callo, Vincent (2008), *Inequality, Poverty and Neoliberal Governance*. Toronto: University of Toronto Press [ed. orig.: 2004].
- Mathieu, Arline (1993), “The Medicalization of Homelessness and the Theater of Repression”, *Medical Anthropology Quarterly*, 7(2), 170-184.
- Raffnsøe, Sverre; Gudmand-Høyer, Marius; Thaning, Morten S. (2014), “What is a Dispositive? Foucault’s Historical Mappings of the Networks of Social Reality”. Consultado a 06.09.2017, em <http://openarchive.cbs.dk/bitstream/handle/10398/9077/Raffnsøe.pdf?sequence=1>.
- Sennett, Richard (1993), *Authority*. New York/London: W. W. Norton.

- Shiffrin, Seana Valentine (2014), *Speech Matters: On Lying, Morality, and the Law*. Princeton e Oxford: Princeton University Press.
- Simmel, Georg (s.d.), “The Secret and the Secret Society”, in Kurt W. Wolff (org.) e Georg Simmel, *The Sociology of Georg Simmel*. Glencoe: The Free Press, 304-376 [ed. orig.: 1908].
- Soulet, Marc-Henry (2003), “Penser l’action en contexte d’incertitude. Une alternative à la théorisation des pratiques professionnelles?”, *Nouvelles pratiques sociales*, 16(2), 125-141.
- Terrolle, Daniel (2005), “Du mirage de l’urgence sociale à la réalité anthropologique du terrain. Un bilan de recherche sur les sans-abri sur plus d’une décennie”, *Les Cahiers de l’Actif*, 344/345, 21-37.
- Terrolle, Daniel (2006), “Gerer les pauvres”, *Tsantsa*, 11, 13-22.
- Wasserman, Jason Adam; Clair, Jeffrey Michael (2010), *At Home on the Street: People, Poverty & a Hidden Culture of Homelessness*. Boulder e London: Lynne Rienner Publishers.

Fontes

- Diário de Coimbra*, “Pessoas sem-abrigo tratadas como nunca ninguém as tratou”, Coimbra, 8 de maio de 2016.